A C Ó R D Ã O

TC-012592.989.25-5 (ref. TC-019119.989.16-8)

Recorrente: Ricardo Evangelista Lobato – Ex-Prefeito do Município de Redenção da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Redenção da Serra e Construtora Devini Ltda. ME, objetivando a execução de término da construção de creche municipal, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, no valor de R$885.770,78.

Responsáveis: Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito) e José Luiz da Cunha (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesps ao responsável Ricardo Evangelista Lobato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633), Rodolfo Donizeti Cursino (OAB/SP nº 325.652), Carlos Eduardo Fabrício Rodrigues (OAB/SP nº 368.817), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Benedita Cristina Moreira (OAB/SP nº 102.788) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO DE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO EDITAL. PREJUÍZO CONCRETO À COMPETITIVIDADE. ORÇAMENTO DEFASADO. TERMO ADITIVO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS NO CONTROLE E PARALISAÇÃO DAS OBRAS. IRREGULARIDADES MANTIDAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H4SM-C4LP-7C6G-2YGO

inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H4SM-C4LP-7C6G-2YGO